



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 013/2022
Decisão : 075/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.7
Referência : Auto de Infração nº 9900035072/2019
Interessado : GVS Fruit Company Ltda.

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900035072/2019, lavrado em desfavor de GVS Fruit Company Ltda, por infração à por infração alínea 'e' do art. 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 15 de junho de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900035072/2019, lavrado 03/04/2019, em desfavor de GVS Fruit Company Ltda, infringindo, desta forma, a alínea 'e' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 Exercício ilegal - pessoa jurídica registrada no Crea-PE constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66;* No Auto de Infração apenas foi consignado, de forma genérica, que a empresa se encontra ativa no ramo da engenharia agrônômica, sem possuir responsável técnico. Vejamos o que diz o inciso IV, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. ” Destaca-se que o presente auto de infração não merece prosperar, dada a completa ausência de informações sobre as atividades, vinculadas às fiscalizáveis deste Conselho Profissional, que a empresa autuada estaria exercendo, sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico “Pelo exposto, entendo que para uma empresa ser autuada por falta de responsável técnico deverá ficar comprovado o efetivo exercício das atividades fiscalizadas pelo Crea-PE, sem a participação de profissional habilitado. O registro no CREA/PE constitui apenas um indício de que a empresa continua exercendo atividades fiscalizadas por esse Conselho, estabelecendo, deste modo, uma presunção meramente relativa, devendo ser confirmada pelo agente de fiscalização para que possa ser autuada por infringência da Alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66”. Diante do exposto, ressaltamos ainda que, em consulta ao sistema corporativo verificamos que a empresa possui responsável técnico ativo desde 03/01/2019. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.** **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG